

## DECRETO Nº 1.231, DE 23 DE SETEMBRO DE 1981.

Estabelece a competência, aprova a estrutura básica da Secretaria de Educação (SE-MS) e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI, do art. 58, da Constituição do Estado,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** À Secretaria de Educação (SE-MS), órgão central do Sistema Estadual de Ensino, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 117, de 30 de julho de 1979, compete o planejamento setorial, a coordenação programática e executiva, a supervisão técnica, o controle e a fiscalização das atividades relativas ao processo de ensino, no território do Estado e, especificamente:

I - formular a política educacional do Estado, elaborando os planos, programas, projetos e atividades educacionais e exercendo a sua administração, por intermédio das unidades orgânicas e mecanismos integrantes de sua estrutura;

II - promover e estimular a difusão e o aprimoramento da ação educativa do Estado;

III - desempenhar atividades técnico-administrativa e de pesquisas e outras complementares, necessárias à consecução de seus objetivos;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos, direta ou indiretamente, necessários à execução dos programas, projetos e atividades em sua área de atuação;

V - promover a articulação com o Governo Federal, em matéria de política e legislação educacionais;

VI - assegurar o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

VII - manter permanente intercâmbio com órgãos públicos e entidades privadas visando a obtenção de cooperação técnica e financeira.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

#### Seção I Das Disposições Especiais

**Art. 2º** A Secretaria de Educação será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto, que o substituirá em seus impedimentos legais e eventuais.

**Art. 3º** Incumbe ao Secretário Adjunto:

I - auxiliado pelos titulares dos órgãos de atividades específicas de que trata o inciso I, do art. 4º, deste Decreto, a ele subordinados, o apoio técnico ao Secretário de Estado, em suas funções de dirigente do órgão central do Sistema Estadual de Ensino;

II - a supervisão e a coordenação das atividades setoriais de planejamento, previstas nos arts. 10 e 11 do Decreto-Lei nº 05, de 1º de janeiro de 1979, com o apoio técnico da Coordenadoria Setorial de Planejamento de que trata o inciso II, do art. 4º deste Decreto;

III - auxiliar o Secretário de Estado nos assuntos de finanças e administração;

IV - assistir ao Secretário de Estado em suas representações social e funcional;

V - as atribuições que lhe forem especificamente delegadas pelo Secretário de Estado.

*Parágrafo único.* Para assistência direta e imediata o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto contarão para o cumprimento de suas funções com o apoio técnico consultivo de assessores em número não superior a 6 (seis).

## Seção II Da Estrutura Básica

**Art. 4º** A Secretaria de Educação tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos de Atividades Específicas;
  - a) Coordenadoria Geral de Educação;
    - 1. Diretoria de Desenvolvimento Educacional;
    - 2. Diretoria de Educação Especial;
  - b) Coordenadoria Geral de Vida Escolar e Rede Física;
    - 1. Diretoria de Vida Escolar;
    - 2. Diretoria de Rede Física;
  - c) Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- II - Órgão Setorial de Apoio Técnico do Sistema Estadual de Planejamento;
  - a) Coordenadoria Setorial de Planejamento;
- III - Órgão Setorial do Sistema Estadual de Finanças;
  - a) Inspeção Setorial de Finanças;
- IV - Órgão Setorial do Sistema Estadual de Administração;
  - a) Diretoria de Administração;
    - 1. Divisão de Administração Geral;
    - 2. Divisão de Pessoal;
- V - Órgão Regionais;
  - a) Agências Especial e Regionais de Educação;
- VI - Órgãos Locais;
  - a) Rede Estadual de Ensino.

## CAPÍTULO III DOS ORGÃOS COLEGIADOS E SUPERVISIONADOS

### Seção I Do Conselho Estadual de Educação

**Art. 5º** O Conselho Estadual de Educação, órgão colegiado, integrante do Sistema Estadual de Ensino, tem competência, atribuições e organização definidas em lei, e reguladas em regimento próprio aprovado pelo Secretário de Estado de Educação.

### Seção II Da Fundação Centro Educacional Rural de Aquidauana

**Art. 6º** A Fundação Centro Educacional Rural de Aquidauana-CERA, está vinculada à Secretaria de Educação de acordo com o disposto no Decreto nº 528, de 24 de abril de 1980.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

### Seção I Das Coordenadorias Gerais

~~**Art. 7º** Compete à Coordenadoria Geral de Educação exercer a supervisão e a coordenação geral das atividades técnico-pedagógicas, bem como o seu controle, acompanhamento e avaliação no que se refere ao processo ensino-aprendizagem.~~

**Art. 7º** Compete à Coordenadoria Geral de Educação exercer a supervisão e a coordenação geral das atividades técnico-pedagógicas, bem como o seu controle, acompanhamento e avaliação, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem e à vida escolar. (Alterado pelo art. 2º do Decreto nº 5.320, de 15.12.1989 – DOMS, de 18.12.1989.)

~~**Art. 8º** Compete à Coordenadoria Geral de Vida Escolar e Rede Física exercer a supervisão e coordenação geral das atividades técnico-administrativas, bem como seu controle, acompanhamento e avaliação no que se refere à Vida Escolar e Rede Física do Sistema.~~

**Art. 8º** Compete à Coordenadoria Geral de Rede Física exercer a supervisão e a coordenação geral das atividades técnico-administrativas, bem como seu controle, acompanhamento e avaliação, no que se refere à Rede Física do Sistema Estadual de Ensino. (Alterado pelo art. 2º do Decreto nº 5.320, de 15.12.1989 – DOMS, de 18.12.1989.)

## Seção II

### Do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos

**Art. 9º** Compete ao Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, em articulação com as Coordenadorias Gerais, programar, promover e coordenar as atividades de treinamento dos professores, especialistas e demais servidores do Sistema Estadual de Ensino.

## Seção III

### Da Coordenadoria Setorial de Planejamento

**Art. 10.** Compete à Coordenadoria Setorial de Planejamento, órgão vinculado tecnicamente à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, prestar apoio técnico ao Secretário-Adjunto, no desempenho de atividades de planejamento do Sistema Estadual de Ensino nos termos do inciso II, do art. 3º, deste Decreto.

## Seção IV

### Da Inspeção Setorial de Finanças

**Art. 11.** Compete à Inspeção Setorial de Finanças, vinculada tecnicamente à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Fazenda, executar as atividades relacionadas à administração financeira, contabilidade e tomada de contas no âmbito da Secretaria de Educação.

## Seção V

### Da Diretoria de Administração

**Art. 12.** Compete à Diretoria de Administração, órgão setorial do Sistema Estadual de Administração, vinculada tecnicamente à Secretaria de Administração, executar as atividades relacionadas a pessoal, suprimento de materiais, serviços gerais e transportes; a zeladoria e portaria; a patrimônio, documentação, arquivo e comunicações administrativas, necessárias ao funcionamento da Secretaria de Educação.

## Seção VI

### Das Agências Especial e Regionais de Educação

**Art. 13.** Compete às Agências Especial e Regionais de Educação, desenvolver nas áreas de sua jurisdição, as atividades específicas que lhes forem atribuídas pela Secretaria de Educação, à qual estão subordinadas técnica e administrativamente.

## Seção VII Da Rede Estadual de Ensino

**Art. 14.** Compete aos estabelecimentos que integram a Rede Estadual de Ensino, converter em eventos educacionais as normas, programas e projetos emanados dos órgãos da Secretaria de Educação.

*Parágrafo único.* A Rede Estadual de Ensino subordina-se normativa, técnica e administrativamente às Agências Regionais de Educação, na forma em dispuserem atos específicos do Secretário de Estado e Conselho Estadual de Educação.

## CAPÍTULO V DOS DIRIGENTES

**Art. 15.** Os órgãos componentes da estrutura básica da Secretaria de Educação serão dirigidos:

- I - as Coordenadorias Gerais, por Coordenadores Gerais;
- II - o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos; por Diretor do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- III - a Coordenadoria Setorial de Planejamento, por Coordenador Setorial de Planejamento;
- IV - as Diretorias, por Diretores de Diretoria;
- V - a Inspeção Setorial de Finanças, por Inspetor Setorial de Finanças;
- VI - a Diretoria de Administração, por Diretor de Administração;
- VII - as Divisões, por Chefes de Divisão;
- VIII - as Agências Especial e Regional, por Agentes Regionais de Educação;
- IX - a Rede Estadual de Ensino, por Diretor de Escolas e/ou Diretores Regionais de Escolas Rurais.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Fica o Secretário de Estado de Educação autorizado a:

- I - instituir mecanismos de natureza transitória visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes;
- II - expedir o Regimento da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, estabelecendo o desdobramento operativo de suas estrutura básica, a competência e funcionamento de suas unidades e as atribuições dos servidores nela lotados, ouvida a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 869, de 03 de fevereiro de 1981 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de setembro de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN  
Governador do Estado

HUGO JOSÉ BONFIM

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MARISA JOAQUINA SERRANO FERZELI  
Secretário de Estado de Educação

DOMS-03(678):25-27, 24.9.1981